

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE N° 18/2026

Proc. 2026.0.000023547-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ), POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DESEMBARGADOR ROBERTO FELINTO, E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AMAERJ).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral Desembargador Roberto Felinto, com sede na Rua da Alfândega, 42 - Centro, CEP: 20.070-000, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 06.170.517/0001-05, doravante denominado apenas de **TRE/RJ** e neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede em Rua Dom Manuel 29, sala 104, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-090, CNPJ n° 40.422.305/0001-06, doravante denominada **AMAERJ**, neste ato representado pela sua **PRESIDENTE**, Juíza de Direito, Senhora **EUNICE BITENCOURT HADDAD**, ambos **PARTÍCIPIES**, conjuntamente, e **PARTÍCIPE**, individualmente, nos termos da Lei n° 13.019/2014, do Decreto n° 8.726/2016 e da Portaria Seges/MGI n° 3.506/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, simplesmente **Acordo** daqui por diante, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto formalizar a cooperação entre o **TRE/RJ** e a **AMAERJ** para promover, especialmente durante os períodos eleitorais, a realização de eventos de interesse comum destinados ao fortalecimento da cooperação institucional entre magistrados e autoridades do TRE/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto n° 8.726/2016, os preceitos do Direito Público e, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ

Compete ao **TRE/RJ**:

1. analisar e aprovar, em comum acordo, as eventuais sugestões ao Plano Geral do Projeto (PGP) que sejam apresentadas pela **AMAERJ**;
2. anunciar, nas cerimônias do evento, a cooperação da **AMAERJ** e dos eventuais apoiadores, e assegurar a participação da Presidente ou membro da Diretoria por ela indicado, nos eventos relativos ao Acordo; e
3. assegurar à **AMAERJ** e aos seus eventuais apoiadores a aposição de seus logotipos no material de divulgação do evento, tais como pastas, blocos, banners, backdrops e congêneres.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA AMAERJ

Compete à **AMAERJ**:

1. apreciar, segundo os critérios de sua diretoria, a idoneidade e as condições financeiras do(s) órgão(s), empresa(s) ou instituição(ões) apoiadora(s) do presente projeto e, uma vez aprovado o apoio, firmar o(s) respectivo(s) convênio(s) em até 72 (setenta e duas) horas daquela aprovação, responsabilizando-se, a partir de então, pelos pagamentos devidos relativamente àquele apoio e pela competente prestação de contas. Se eventualmente frustrada a obtenção de apoio financeiro aos projetos objeto deste Acordo de Cooperação, a **AMAERJ** se exime de qualquer responsabilidade e não se obriga ao pagamento de qualquer valor em relação ao referido Acordo; e
2. providenciar as contratações necessárias à realização dos eventos, em comum acordo com o **TRE/RJ**, arcando, por meio de apoiadores, com os respectivos custos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES DE AMBOS OS PARTÍCIPES

Compete a ambos os **PARTÍCIPES**:

1. elaborar o PGP referente ao evento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste Acordo, para análise, sugestões e deliberação em conjunto para sua aprovação;
2. executar e monitorar as ações objeto deste Acordo;

3. disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
4. coordenar a participação dos especialistas, magistrados e autoridades do **TRE/RJ**, incluindo palestrantes, congressistas, entre outros;
5. manter seus dados cadastrais atualizados, bem como zelar pela confidencialidade;
6. comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE a ocorrência de evento que impeça a execução deste Acordo decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou reformular metas quando necessário ao objetivo final;
7. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente;
8. resolver os casos omissos por Acordo entre os PARTÍCIPEs, após a oitiva dos coordenadores referenciados neste Acordo, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento;
9. comunicar-se por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento;
10. assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.
11. receber, em suas dependências, o(s) coordenador(es) indicado(s) pelo outro PARTÍCIPE, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;
12. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
13. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
14. acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos coordenadores indicados;
15. notificar, tão logo quanto possível, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo, pelos meios de comunicação próprios e efetivos estabelecidos entre os PARTÍCIPEs;
16. guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo, independentemente da classificação dos dados como sigilosos ou não, permitindo o acesso aos dados somente ao pessoal indispensável ao cumprimento do objeto do presente Acordo; e

Parágrafo primeiro. O presente Acordo não gera para os signatários direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer associação entre os PARTÍCIPEs, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra parte.

Parágrafo segundo. Os direitos e obrigações, ora assumidos, não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SEXTA DA COORDENAÇÃO

Cada parte deverá designar um coordenador para monitorar e acompanhar as atividades no âmbito deste Acordo.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, agendar reuniões, entre outras comunicações.

Parágrafo segundo. Compete aos PARTÍCIPIES receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo outro PARTÍCIPE, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.

Parágrafo terceiro. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com indicação do substituto ao outro PARTÍCIPE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, ou em prazo inferior, caso haja atividades a serem cumpridas no contexto deste Acordo antes do término do prazo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CUSTOS E ENCARGOS

Este Acordo é celebrado a título não oneroso, não implicando necessariamente compromissos financeiros ou repasse de recursos entre as partes, nem acarretando obrigação de ressarcimento dos custos e encargos, diretos ou indiretos, relativos às contratações necessárias à realização do evento.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade da **AMAERJ** limita-se unicamente ao valor total eventualmente percebido do(s) órgão(s), empresa(s) ou instituição(ões) apoiadora(s) do projeto, bem como à natureza dos apoios oferecidos, e à respectiva prestação de contas relativa àqueles valores, em hipótese alguma responsabilizando-se pelo aporte de qualquer recurso próprio da entidade.

Parágrafo segundo. Os convênios ou ajustes eventualmente firmados pela **AMAERJ** com órgãos, empresas ou instituições apoiadoras, nos termos da alínea b da Cláusula Quarta, serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação, corresponsabilidade financeira ou solidária para o **TRE/RJ**.

CLÁUSULA OITAVA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Em virtude de sua natureza, este Acordo não caracteriza qualquer vínculo econômico, financeiro ou obrigacional além dos termos acordados, não gera nenhuma forma de associação ou consórcio e não atrai responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, seus empregados, servidores, funcionários e/ou representantes.

Parágrafo primeiro. Eventual responsabilização por falha na execução do Acordo estará restrita ao PARTÍCIPE que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

Parágrafo segundo. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados e servidores dos PARTÍCIPES que atuem ou participem dos projetos e ações a serem desenvolvidos, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta do PARTÍCIPE ao qual estão vinculados.

CLÁUSULA NONA DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este Acordo não tem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

O Acordo ou o PGP poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante consenso dos PARTÍCIPES e formalização por meio de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. Os termos aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

Parágrafo segundo. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que nenhuma das partes exime-se de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados tratados.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inadimplência, qualquer dos PARTÍCIPES poderá notificar ao outro para que cumpra com os termos ajustados neste Acordo, em prazo razoável e compatível com o seu objeto.

Parágrafo segundo. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste acordo e seus anexos não implicará renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento pode ser prorrogado, por meio de termo aditivo, se os PARTÍCIPIES assim acordarem, **observado o limite disposto no art. 38 da [Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPIES se obrigam, por si e por seus representantes, prepostos, empregados e servidores, assim como qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente Acordo, as informações, documentações ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados e documentos, sob pena de responder pelas perdas e danos que, comprovadamente, derem causa.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se os PARTÍCIPIES a obter o prévio e expresso consentimento do outro para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do Acordo, bem como a notificar prontamente o outro PARTÍCIPE por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados e informações confidenciais.

Parágrafo segundo. As disposições relativas ao sigilo e confidencialidade não se aplicam às informações e/ou dados que:

1. estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
2. passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;
3. forem de conhecimento do PARTÍCIPE recipiente antes da divulgação; e
4. forem legalmente divulgados ao PARTÍCIPE recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Os partícipes declaram ciência quanto aos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos para resguardar os dados pessoais compartilhados em razão da execução deste ACORDO, sendo vedada sua utilização para finalidade distinta da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DESIGNAÇÃO E DOS LOGOTIPOS

A utilização da designação, do logotipo ou qualquer sinal de identificação de um dos PARTÍCIPIES pelo outro requer autorização prévia expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos PARTÍCIPIES signatários declara que:

1. detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos, provimentos ou regulamentos;
2. a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável; e
3. a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente ACORDO, que não possam ser resolvidos consensualmente, serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo será publicado pelo TRE/RJ, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura e os PARTÍCIPIES promoverão a divulgação do presente ajuste nos seus respectivos Portais da Transparência.

E para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelas partes.

**CLAUDIO DE
MELLO
TAVARES:
19441**

Assinado digitalmente por CLAUDIO DE MELLO
TAVARES 19441
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=1334948000149, ou=Videoconferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - AS, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=CLAUDIO
DE MELLO TAVARES 19441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-08 17:34:53
Font-Reader: Verisign 3.1.2

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do TRE-RJ

**ASSOCIACAO DOS
MAGISTRADOS DO
ESTADO DO RIO
JANEIRO:40422305000106**

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DO RIO
JANEIRO:40422305000106
Dados: 2026.08.27 17:47:49 -03'00'

Juíza EUNICE BITENCOURT HADDAD
Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro